



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº. 364, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL
ESCOLA EM CASA - PROMEC NO MUNICÍPIO
DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Escola em Casa – PROMEC do Município de Bananeiras, diretamente subordinado à Secretária de Educação do Município ou ao eventual substituto.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade incorporar alunos carentes, com bom desempenho escolar, matriculados no Ensino Fundamental, no apoio à complementação educacional de outras crianças do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo primeiro - Serão priorizados para as atividades de monitores os alunos matriculados do ensino fundamental (7ª e 8ª séries) da rede municipal de ensino, tendo como público-alvo os alunos pertencentes à família de baixa renda; frequência escolar mínima de 85%; bom desempenho na aprendizagem – médias acima de 7,0; boa conduta.

Parágrafo segundo - O aluno-monitor que durante o período letivo desrespeitar algum desses critérios será advertido no primeiro momento e, não havendo correção, será desligado do Programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 3º - As atividades do Programas serão iniciadas a partir do segundo bimestre de 2007;

Parágrafo único – Serão recrutados, de acordo com os critérios acima estabelecidos, 30 alunos/bolsistas/monitores que atenderão 300 alunos, sendo 10 alunos para cada monitor/bolsista no ano de 2007, podendo esses dados serem ampliados, conforme a demanda.

Art. 4º - As atividades serão desenvolvidas durante 06 horas semanais, divididas em 03 dias;

Parágrafo Único - As atividades serão realizadas, prioritariamente, na casa do Monitor, na casa de algum aluno e, na impossibilidade, na escola ou em locais cedidos pela Prefeitura, Igrejas, Associações, Clubes e outros.

Art. 5º - A Secretaria da Educação e a Escola a que pertence o aluno-monitor serão responsáveis pela capacitação e pelo acompanhamento das atividades mês a mês.

Art. 6º - Em relação às escolas de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries que tiverem alunos envolvidos no Programa, ou seja, monitorados, participarão do processo de avaliação e monitoramento através de ações pré-estabelecidas pela coordenação, que verificará o progresso de cada aluno em relação aos indicadores educacionais.

Art. 7º - Os recursos para execução do presente projeto correrão a conta 06 – SECRETARIA DE DUCAÇÃO, 12.361.2014.2034 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE, 3390.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Bananeiras fica autorizada a conceder bolsa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a cada monitor selecionado, podendo atualizar esse valor mediante decreto.

Art. 9º - A Prefeitura poderá fazer parceria com outros órgãos e/ou entidades, para execução do Programa.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, em 13 de junho de 2007; 127º ano da emancipação política do Município e 119º da Proclamação da República.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
Prefeita Constitucional